



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios tem como intuito primordial atender previsões legais, as recomendações dos órgãos de controle e os princípios da administração pública, bem como defender os interesses da Casa de Leis com o patrocínio e defesa de causas administrativas em que a Câmara for parte em caráter institucional.

2. OBJETO

2.1. O Objeto deste procedimento é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA.

2.2. Detalhamento do Objeto.

- 2.1 - Consultoria jurídica na análise e elaboração de Prestações de Contas e/ou semelhantes;
- 2.2 - Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- 2.3 - Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- 2.4 - Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- 2.5 - Consultoria Jurídica na área interna de pessoal, principalmente quanto a regimes jurídicos e leis afins;
- 2.6 - Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 2.7 - Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- 2.8 - Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 2.9 - Postulação administrativa e/ou judicial, composta de ações, requerimentos, defesas,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

recursos, dentre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados em que a referida Secretaria tenha interesse jurídico.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A **Empresa** contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **Câmara de Marapanim/PA** nos seguintes moldes:

- a) Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de **Advogados**, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- b) Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação do **Legislativo**;
- c) Atender prontamente aos pleitos da **Câmara Municipal de Marapanim**, emanadas diretamente do seu **Presidente** ou por intermédio do **Secretário Geral**, aos quais a **Contratada** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **Câmara Municipal** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- d) Colocar à disposição da **Câmara Municipal** **profissionais advogados** para o atendimento em sua sede, quando necessário;
- e) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- f) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

3.2. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por **Vereadores** e **Servidores da Câmara**, versando sobre matérias afetas ao trabalho do **Poder Legislativo** e da Administração Pública;
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, sobre projetos de **Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal**;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela **Presidente da Câmara**;
- e) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Parlamentares de Inquérito**;
- g) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da **Presidente da Câmara**, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da **Câmara**, a serem dirigidas ao **Ministério Público, aos Tribunais de Contas dos Municípios e da União e a outros órgãos fiscalizadores**, mediante solicitação do **Presidente da Câmara**.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

5. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

6. RESCISÃO

6.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 6.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 6.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 11 (onze) parcelas, sendo 12 (parcelas) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;
- 7.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, e c do subitem 6.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 8.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados **EM 12 PARCELAS FIXAS**, conforme condicionantes deste **Termo de Referência** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

- 8.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;**
- 8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato;**
- 8.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 8.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto nos itens 2 e 3 deste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marapanim, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;
- 9.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA;**
- 9.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 9.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

9.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

9.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Marapanim.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **Câmara Municipal de Marapanim** que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo **Presidente** desta Casa de Leis.

11. SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

12.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

12.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

12.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

12.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

13.1.1. EXERCÍCIO 2021:

CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

33.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Marapanim – PA, 02 de janeiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA CASTRO E SILVA
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67